



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Procedência : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF
Nota Jurídica :
Data : 21/10/2016
Assunto : Auto de Infração 020223/2009. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.
Interessado: TABOCAS AGROFLORESTAL

NOTA JURÍDICA

RELATÓRIO

Trata-se de defesa administrativa apresentada por TABOCAS AGROFLORESTAL contra lavratura de Auto de Infração nº 020223/2009, de 01/09/2009, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

2. Conforme consta no documento de fls. 10/11 (Auto de Infração), o requerente foi autuado “*desmatar 24 (vinte quatro) hectares de formação vegetal campestre em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, desmate em forma de corte raso com destoca.*”. Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) Que, o agente fiscalizador afirma ser ilegal o desmatamento, todavia a APEF nº 0030081 com processo 080100000672/08 autoriza o desmatamento, de 80 hectares de cerrado.
- b) Que foi averbada 28 hectares de reserva conforme preceitua a legislação, porem, após a vistoria técnica do Instituto Estadual de Florestas, o técnico do referido órgão, achou viável a realocação em outra área cuja a vegetação era mais densa diferente da área averbada anteriormente que era vegetação rasteira com poucas arvores.
- c) Que a área multada trata-se de capoeirão que havia sido autorizado o seu desmatamento.

1. Ao final, requer o cancelamento do auto de infração.
2. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relatora Denyse T. F. França) e conclui em suma:

- a) Que apesar da autuada tenha juntado a peça de defesa cópia da APEF nº 0030081, autorizando o desmate de 80 há de cerrado, o documento tinha vencimento previsto em 01/03/2009, sendo a autuação lavrada em 01/09/2012, ou seja, seis meses após o vencimento da APEF.;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- b) Que a análise dos documentos apresentados na defesa não permite concluir, que de fato a área objeto da autuação não está localizada dentro dos limites da Reserva Legal;
- c) Que consta no Boletim de Ocorrência nº 100.027/09 de 01/09/2012 (fls. 14 e 15) que o mapa da área foi analisado sendo realizada a medição e constatado o desmate de 24 há de formação vegetal nativo campestre em forma de corte raso com destoca em área de Reserva Legal.
- d) Que o desmatamento foi realizado dentro das normas previstas pelo órgão.

Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, mantendo a multa no valor de R\$ 21.559,68 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

- 3. A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.
- 4. O autuado apresentou recurso da decisão, pelo qual reitera os argumentos outrora expendidos na defesa.

CONSIDERAÇÕES

1. Tempestividade

5. O recurso é tempestivo, visto que a defesa foi apresentada no dia 14 de novembro de 2012 estando dentro do prazo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado, ocorrido dia 18 de outubro de 2012.

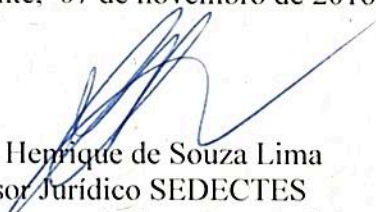
2. Mérito

6. Quanto ao mérito da questão discutida, foi pedido vista aos autos, contudo após uma análise detalhada, não vislumbro nenhuma alegação que deva ser rebatida, sendo assim acompanho a relatora na íntegra.

CONCLUSÃO

- 7. Em face do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pela sua negativa.
- 8. À consideração.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.


Marcos Henrique de Souza Lima
Assessor Jurídico SEDECTES
Conselheiro suplente da câmara de Recursos administrativos do IEF